AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 852.015 - RS (2016/0035652-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	ROBERTO CARLOS SCHUSTER DA SILVA
AGRAVANTE	:	ANTONIO CARLOS BIANCHIN
ADVOGADOS	:	DANIEL FIGUEIRA TONETTO - RS058691 FELIPE TONETTO LONDERO E OUTRO(S) - RS095009
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO	:	PAULO RENATO COMASSETTO SCHUSTER - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
AGRAVADO	:	TIAGO BASSACO SCHUSTER - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO	:	MARCOS GRANDE SONNENSTRAHL - RS031064

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INADMISSIBILIDADE DO APELO EXTREMO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REVERSÃO DE JULGADO. REEXAME PROBATÓRIO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULAS N. 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não enseja recurso especial o exame de ofensa a dispositivo de lei federal se o provimento da pretensão dos recorrentes demanda inexorável imersão no acervo fático-probatório produzido. Entendimento consolidado pelo STJ no verbete sumular n. 7.

2. Aferível, por simples leitura do acórdão recorrido, que a alegada negativa de vigência a dispositivos legais nem foi examinada pelo Tribunal de origem, em virtude da cassação da decisão desclassificatória, fica vedada a sua análise imediatamente por esta Corte Superior, sob pena de supressão de instância.

3.Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar

provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**